



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000654/2026-65**

Interessado: **CARLOS MARIO DIAZ SOLANO**

1. Trata-se de defesa apresentada por CARLOS MARIO DIAZ SOLANO, nacional da Colômbia, em face do Auto de Infração nº 1348_00200_2026, lavrado em 15/01/2026 pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de ter ultrapassado em 128 (cento e vinte e oito) dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Conforme consta no auto, o interessado ingressou no Brasil em 11/06/2025, pelo Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, na condição de visitante (VIVIS), com prazo de estada até 09/09/2025, sem registro de prorrogação.
3. Em sua defesa, o autuado informa que, à época do ingresso, encontrava-se em trâmite pedido de naturalização, posteriormente deferido, conforme publicação no Diário Oficial da União de 16/10/2025, que lhe concedeu a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 12, II, “a”, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.
4. Verifica-se que o prazo de estada expirou em 09/09/2025 e que, até a data da concessão da nacionalidade, o interessado permaneceu em situação irregular por 37 (trinta e sete) dias. Entretanto, a partir da publicação do ato concessivo da naturalização, o autuado passou à condição de brasileiro, deixando de se submeter às normas migratórias aplicáveis a estrangeiros.
5. Considerando que a naturalização constitui fato superveniente que altera substancialmente a situação jurídica do interessado, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública, entende-se que a manutenção da penalidade administrativa mostra-se inadequada no caso concreto.
6. Diante do exposto, DEFIRO a defesa apresentada para determinar o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_00200_2026, com o consequente arquivamento do processo.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 02/03/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144870975&crc=C429E83C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144870975&crc=C429E83C).

Código verificador: **144870975** e Código CRC: **C429E83C**.

Referência: Processo nº 08704.000654/2026-65

SEI nº 144870975